



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série Kz: 145 500.00	
A 3.ª série Kz: 115 470.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 125/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 64/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 126/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 65/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 127/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 66/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 128/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 67/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 129/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 68/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 130/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e das Carreiras Especiais dos Órgãos Executivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 32/14, de 17 de Fevereiro.

Decreto Presidencial n.º 131/14:

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 70/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 132/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das Carreiras do Regime Especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 71/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 133/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Funcionários Públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Instituições de Ensino Público não Superior e da Carreira Docente do Ensino Primário e Secundário. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 72/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 134/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 73/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 135/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 74/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 136/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 75/13, de 14 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 137/14:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do Pessoal Técnico e não Técnico do regime especial da carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 76/13 de 14 de Junho.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 78/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela Salarial Provisória para o Pessoal de Direcção e Chefia e Pessoal Técnico do Tribunal de Contas

Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base	Subsidio	Total
a) Área de Fiscalização e Controlo				
Director de Serviço de Fiscalização e Controlo	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
Chefe de Divisão.	140	238.893,25		238.893,25
Chefe de Secção	100	170.638,03		170.638,03
b) Área Administrativa				
Director dos Serviços Administrativos	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
Director de Gabinete do Juiz Conselheiro Presidente	190	324.212,27	64.842,45	389.054,72
Chefe de Divisão	140	238.893,25		238.893,25
Chefe de Secção	100	170.638,03		170.638,03

Pessoal Técnico

Índice 100 = Kz

37.839,93

Carreira/Categoria	Índice	Vencimento-Base
Área de Fiscalização e Controlo		
Contador Geral	840	317.855,39
Contador-Chefe	760	287.583,45
Contador Verificador Especialista	680	257.311,51
Contador Verificador Principal	540	204.335,61
Contador Verificador de 1.ª Classe	480	181.631,65
Contador Verificador de 2.ª Classe	420	158.927,70

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 147/14
de 9 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

Nos termos do artigo 3.º do Regime Remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma:

- a) Presidente..... Kz: 466.113,96;
b) Vice-Presidente Kz: 435.039,69;
c) Membro efectivo com dedicação exclusiva
Kz: 375.403,68.

ARTIGO 2.º
(Opção de vencimento)

O cargo de Presidente do Conselho Nacional de Comunicação Social, no caso de ser exercido por titular proveniente de organismo onde auferia remuneração superior ao estipulado no presente Diploma, pode optar por aquele vencimento.

ARTIGO 3.º
(Subsidio de representação)

1. O subsidio de representação previsto na alínea d) do artigo 3.º do Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é definido nas seguintes proporções:

Presidente	45%
Vice-Presidente.....	35%
Membro Efectivo.....	20%

2. O subsidio de representação aplica-se apenas aos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social em regime de exclusividade.

ARTIGO 4.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 5.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 83/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 148/14
de 9 de Junho

Considerando que o n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 7/04, de 15 de Outubro, estabelece a revisão periódica das prestações tendo em conta as variações salariais;

Havendo necessidade de se proceder ao reajustamento do montante das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma tem como objecto o reajustamento das prestações diferidas e pagas pelo Instituto Nacional de Segurança Social.

ARTIGO 2.º
(Pensão de Velhice)

A pensão mínima de velhice é fixada em Kz: 18.922,00.

2. As pensões de velhice superiores ao montante fixado no número anterior são ajustadas em 8%.

ARTIGO 3.º
(Pensão de Sobrevivência)

1. A pensão mínima de sobrevivência é fixada em Kz: 15.003,00.

2. As pensões de sobrevivência superiores ao montante fixado no número anterior são ajustadas em 8%.

ARTIGO 4.º
(Prestações de carácter assistencial)

1. As prestações de carácter assistencial assumidas pelo Instituto Nacional de Segurança Social, nomeadamente, o abono de velhice e a pensão de invalidez são ajustadas em Kz: 15.003,00, não devendo ser processados abonos de velhice e pensões de sobrevivência inferiores aquele montante.

2. O abono de velhice e a pensão de invalidez superiores ao montante fixado no número anterior são ajustados em 8%.

ARTIGO 5.º
(Limite das prestações)

A aplicação do disposto no presente Diploma deve respeitar o valor máximo das prestações estabelecido no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 40/08, de 2 de Julho.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 86/13, de 14 de Junho.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2014.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 7 de Maio de 2014.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 149/14
de 9 de Junho

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 122.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março — Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, o seguinte:

É nomeado o Oficial General abaixo indicado:

O Brigadeiro (NIP 66398801) José Domingos Francisco para o cargo de Comandante-Adjunto para a Educação Patriótica da Unidade de Segurança Presidencial.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.